

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000890/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/04/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018042/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.202607/2025-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/04/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.206790/2024-88  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/09/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CARDOSO DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

E  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA - REGIAO NOROESTE, CNPJ n. 84.783.653/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO YABIKU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores e empregadores da indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva)**, com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ângulo/PR, Araruna/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Bom Sucesso/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Esperança Nova/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Marumbi/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Quarto Centenário/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre

D'Oeste/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Ubatã/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambê/PR.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Em virtude de erro material na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, devidamente registrada no Ministério do Trabalho dia 27/09/2024 – MR049532/2024 – se faz necessário aditar a referida CCT, para excluir a letra “d” da cláusula 14ª, a partir de 01/04/2025, cuja exclusão já foi objeto de termo aditivo na CCT 2021/2023, porém novamente foi mantida na CCT em vigor (2024/2026), ficando a retificação da seguinte forma:

#### Na cláusula DÉCIMA QUARTA da CCT (SEGURO DE VIDA):

##### Onde se lê:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Um capital básico de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez permanente (total ou parcial) por acidente;
- c) Em caso de invalidez parcial por acidente, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- d) O mesmo capital para invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional;
- e) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- f) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 21(vinte e um) anos e na quantidade máxima de 04 (quatro) filhos;
- g) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

**Parágrafo Primeiro:** O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo Terceiro:** A forma de custeio da presente cláusula será contributária obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).

##### Leia-se:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Um capital básico de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez permanente (total ou parcial) por acidente;

c) Em caso de invalidez parcial por acidente, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

d) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;

e) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 21(vinte e um) anos e na quantidade máxima de 04 (quatro) filhos;

f) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

**Parágrafo Primeiro:** O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo Terceiro:** A forma de custeio da presente cláusula será contributária obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho principal, devidamente registrada em 27/09/2024 (PR002342/2024 – MR049532/2024).

}

**RENALDIM BARBOZA PEREIRA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D**

**MAURO CARDOSO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA**

**RENALDIM BARBOZA PEREIRA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI**

**MARCOS ANTONIO BERALDO  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA**

**ROGERIO YABIKU  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA - REGIAO NOROESTE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO CCT CIVIL NOROESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - DECLARAÇÃO RETIFICAÇÃO ATIVIVO SINDUSCON NOROESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.